



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Ética e Compromisso a Serviço do Povo.”

PROPOSIÇÃO DE LEI AO PROJETO N.º 01/2017

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público e dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO A P R O V A :

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos cargos e funções públicas dos servidores efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, bem como os subsídios dos Vereadores, no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas ocasionadas pela aprovação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.00.01.031.0001.2.002; 01.01.00.01.031.000102.003; 01.02.00.01.031.000102.007; 01.02.00.01.031.000102.008; 01.02.00.01.031.000102.009 e 01.02.00.01.031.000102.2.010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.


Geraldo da Cruz Alves Andrade – Louro

Presidente